



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Aditivo

**TERMO ADITIVO 02/2022**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2022, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**A UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.659.927/0001-91, estabelecida à Rua Padre Moisés Santos, 2265 - bairro São João, em Teresina-PI, CEP 64045-430, Telefone: (86) 3304-4708 - 3304-4707, e-mail: *comercial@mutualservicos.com.br*, representada neste ato pela sua Gerente Comercial, Sra. HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Processo SEI nº 0011941-27.2022.6.18.8000** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** e **incluir a CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**, na forma prevista nos itens seguintes:

1.2. Fica prorrogada a vigência do Contrato TRE-PI nº 18/2022 1546654 **por mais 12 (doze) meses, até o dia 04/09/2023**, mantidas as mesmas condições e preços atualmente praticados.

1.3. Fica incluída no contrato originário a **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**, com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DIRETO**

Fica autorizado o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, aos terceirizados disponibilizados ao **CONTRATANTE**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da

CONTRATADA, até o momento da regularização e sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do Anexo XII do Termo de Referência nº 19/2021, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fornecerá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a celebração da contratação desses serviços, e mensalmente, todos os dados necessários ao CONTRATANTE para que esse possa viabilizar os depósitos aqui mencionados, tais como nome dos bancos e seus números, agências, nº das contas correntes e vinculadas dos seus trabalhadores, seus nomes, CPF e demais dados necessários para essa finalidade, por meio do preenchimento e encaminhamento ao CONTRATANTE dos Anexos X e XI, nos prazos acima descritos."

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CUSTO DA PRORROGAÇÃO**

2.1. A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta dos Programas de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obras e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2.2. O custo da prorrogação, pelo período de doze meses, importa a quantia total estimada de **R\$ 2.478.406,36 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e seis reais e trinta e seis centavos)**, conforme Primeiro Termo Aditivo (SEI nº 0012870-60.2022.6.18.8000).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

3.1 A CONTRATADA prestará nova garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação dos serviços no tocante à Equipe Residente, inclusive com os valores dos serviços suplementares, de acordo com o disposto no item 20 do Termo de Referência (CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO).

## **CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente termo aditivo é celebrado com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Sexta do Contrato TRE-PI nº 18/2022.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao TRE-PI providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente aditivo é da data da sua publicação no DOU ao término da contratação originária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento contratual originário, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em meio eletrônico, constante do Processo Administrativo - SEI nº 0011941-27.2022.6.18.8000, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Des. ERIVAN LOPES

Presidente do TRE-PI

**MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA**

HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES

Representante Legal

**ANEXO ÚNICO - Planilha de Formação de Preços do Primeiro Termo Aditivo (1586705)**

Documento assinado eletronicamente por **HERCILIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 11:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 18/08/2022, às 09:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1609445** e o código CRC **75883D8D**.